



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 256, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

*Dispõe sobre extinção de cargo em comissão e criação de função gratificada no serviço público municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica extinto o cargo em comissão de Chefe do Departamento Municipal de Trânsito.

**Artigo 2.º** Fica criada no âmbito da administração municipal, vinculado à Coordenadoria Municipal de Obras, a função gratificada de Chefe do Departamento Municipal de Trânsito, na forma das disposições dos artigos 20 e 79 da Lei Complementar n.º 025/2004.

§ 1.º O(a) servidor(a) que vier ocupar a função mencionada no *caput*, fará jus à gratificação mensal no valor de R\$ 353,10 (trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos), reajustados na mesma data e no mesmo índice concedido aos demais servidores da municipalidade.

§ 2.º A função gratificada mencionada no *caput*, somente poderá ser ocupada por servidor do quadro de provimento efetivo na municipalidade.

§ 3.º O servidor designado para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento Municipal de Trânsito, deverá ter aptidão para exercer a função e possuir no mínimo ensino médio completo.

**Artigo 3.º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4.º** Esta Lei Complementar entra em vigor a na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, 11 de outubro de 2018.

  
**JOSÉ CLOVIS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
Secretária



Av. Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP  
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet – <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail [prefeitura@taquarituba.sp.gov.br](mailto:prefeitura@taquarituba.sp.gov.br) - cx.postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 11/10/18

Publicado no Jornal: *Gazeta Popular*  
nº 176 de 13/10/18



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

1  
LC 256/18  
31/10/18  
Incorreda  
PP

**AUTÓGRAFO Nº 18/2018**

**DE 08 DE OUTUBRO DE 2018**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2018**

**DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO:-**

**Artigo 1.º** Fica extinto o cargo em comissão de Chefe do Departamento Municipal de Trânsito.

**Artigo 2.º** Fica criada no âmbito da administração municipal, vinculado à Coordenadoria Municipal de Obras, a função gratificada de Chefe do Departamento Municipal de Trânsito, na forma das disposições dos artigos 20 e 79 da Lei Complementar n.º 025/2004.

§ 1.º O(a) servidor(a) que vier ocupar a função mencionada no **caput**, fará jus à gratificação mensal no valor de R\$ 353,10 (trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos), reajustados na mesma data e no mesmo índice concedido aos demais servidores da municipalidade.

§ 2.º A função gratificada mencionada no **caput**, somente poderá ser ocupada por servidor do quadro de provimento efetivo na municipalidade.


§ 3.º O servidor designado para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento Municipal de Trânsito, deverá ter aptidão para executar a função e possuir no mínimo ensino médio completo.


**Artigo 3.º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4.º** Esta Lei Complementar entra em vigor a na data de sua publicação.

C.M. de Taquarituba, 08 de Outubro de 2.018.

  
**Thiago Grasselli de Oliveira**  
Presidente da Câmara

  
**Rederson Wagner Siqueira de Oliveira**  
1º Secretário da Mesa

  
**Carlos Eduardo da Silva Machado**  
2º Secretário da Mesa

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba – SP.





# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10  
e-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2018**

**DE 05 DE OUTUBRO DE 2018**

**SALAS DAS SESSÕES**  
**"Plenário Trajano Gabriel"**  
APROVADO POR: \_\_\_\_\_  
*Unanimidade dos*  
*Vereadores*  
08 OUT. 2018  
EM \_\_\_\_\_

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2018

DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

**"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FACULTAM O CARGO, PROPÕE A SEGUINTE EMENDA ADITIVA:

Art 1º Fica acrescentado § 3º, no Art. 2º, no Projeto de Lei Complementar nº 06 de 10 de setembro de 2018, o qual terá a seguinte redação:

*"§ 3º. O servidor designado para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento Municipal de Trânsito, deverá ter aptidão para executar a função e possuir no mínimo ensino médio completo"*

Art 2º As despesas decorrentes com a execução da presente emenda correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 3º Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

C.M. de Taquarituba, 05 de outubro de 2018.

Câmara Municipal de Taquarituba  
www.camarataquarituba.sp.gov.br



Protocolo N.º 0612-2018  
Emenda 0008-2018  
05/10/2018 14:43:47

Paulo R Gordiano

*Ricardo Alexandre Rodrigues de Almeida*  
**Ricardo Alexandre Rodrigues de Almeida**

Vereador

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba - SP